

Edital de Licitação

Pregão Eletrônico nº 12/2026
Processo Licitatório nº 42/2026

Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de promoção da saúde, compreendendo as modalidades de Karatê e Kickboxing, Danças Culturais Gaúchas, Gaita, Violão, Coral para Idosos, Regência de Banda Marcial Municipal e Pilates, a serem desenvolvidas junto aos usuários atendidos pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Desenvolvimento Social e Saúde do Município de Santa Cecília do Sul/RS.

O Município de Santa Cecília do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, **torna público** que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento **menor preço por item**. As especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, que acompanha este Edital, nos seguintes termos:

1. Disposições Preliminares

1.10 Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases;

1.20 certame será realizado através da utilização do Portal Eletrônico <https://bll.org.br>, sendo os trabalhos conduzidos pelo Pregoeiro, com o suporte de sua **Comissão Permanente de Contratação**, designados pela **Portaria nº 364 de 31 de julho de 2025**, podendo ser assessorada por técnicos quando necessário, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico;

1.3 Cadastramento das Propostas e envio de Documentos no site: 10 de julho de 2026, às 08h00min até 30 de julho de 2026, às 08h00min.

1.4 Início da Fase de Lances/Disputa do Pregão Eletrônico: 30 de julho de 2026, às 09h00min.



- 1.5 **Modo de disputa:** Aberto;
- 1.6 **Tempo de disputa:** 10 minutos;
- 1.7 **Critério de Julgamento:** Menor Preço por item;
- 1.8 **Valor de Referência/ Estimado:** Conforme Termo de Referência;
- 1.9 **Formalização de consultas:** observando o prazo legal, a licitante poderá consultar por mensagem eletrônica (e-mail), informando o número do pregão eletrônico;
- 1.10 **Referência de tempo:** para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília-DF;

Obs.: a licitante deverá observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2. Do Objeto

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de promoção da saúde, compreendendo as modalidades de Karatê e Kickboxing, Danças Culturais Gaúchas, Gaita, Violão, Coral para Idosos, Regência de Banda Marcial Municipal e Pilates, a serem desenvolvidas junto aos usuários atendidos pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Desenvolvimento Social e Saúde do Município de Santa Cecília do Sul/RS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I do edital.

2.2 Os atendimentos serão realizados nos espaços públicos disponibilizados pela Administração Municipal de Santa Cecília do Sul.

2.3 Se houver participação em eventos intermunicipais, o deslocamento dos grupos ficar a cargo do Município, devendo a contratada solicitar a Administração a disponibilização de transporte no prazo máximo de 15 dias antes do evento.

2.4 Caberá a Contratada, sempre que o profissional restar impossibilitado de prestar o serviço, apresentar outro profissional para que não haja interrupção dos serviços. A interrupção somente será realizada em acordo com a Administração Pública.

2.5 Os serviços contratados deverão ter seu início no prazo de 10 dias ou conforme decisão administrativa.

3. Dos Recursos Orçamentários

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

04.01 - Desenvolvimento Social

3.3.90.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pess. Jurídica

2081 - Manutenção dos Serviços Sociais

04.01 - Fundo Mun. Assistência Social

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Ser. Terceiros- Pess. Jurídica
2054 - Man. do prog. Sonhar e Viver Terceira Idade

07.03 - Educação, Desportos e Cultura

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Ser. Terceiros- Pess. Jurídica
1203 - Man. do projeto oficinas

09.01 - Secretaria e Fundo Mun. De Saúde

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Ser. Terceiros- Pess. Jurídica
2006 - Man. Dos serviços de Saúde

4. Do Credenciamento

4.1 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2 O cadastro deverá ser feito na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** no sítio <https://bll.org.br>;

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. Da Participação no Pregão

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam

com Credenciamento regular na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.

5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.4 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

5.4.2 Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

5.4.3 Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4.4 Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.5 Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

5.4.6 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.7 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.8 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

5.4.9 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação

6.1 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3 Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

6.3.1 O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 1 (Uma) hora, após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável

pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

7. Do Preenchimento da Proposta

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor ofertado em moeda corrente nacional (serão aceitos até 2 dígitos após a vírgula);

7.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto licitado.

7.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado em todos os seus termos.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (Noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar o valor mínimo estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.3.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor

oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo), podendo ser alterado pelo Pregoeiro.

8.9.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (Quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**.

8.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, <https://bll.org.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

8.18 Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação,

nos termos § 3º, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

8.18.1 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.19 Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20 A melhor classificada nos termos do item 8.18 ou do 8.19, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 8.18 ou do 8.19, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.24 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros

cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.25.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

2. empresas brasileiras;

3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27.2 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 1 (Uma) hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio

licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2 A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (Vinte e Quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 01 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. Da Habilitação

10.1 O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo máximo de 1 (Uma) hora, após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.1.2 Para todos os efeitos o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item 10.1 acarretará a inabilitação da licitante.

10.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

10.3.1 Existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à certidão consolidada disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

10.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.3.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da **Bolsa de Licitações e**

Leilões do Brasil, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

10.4.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.4.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 1 (Uma) hora, sob pena de inabilitação.

10.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.10 Habilitação Jurídica

10.10.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.10.2 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.10.3 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.10.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.10.6 No caso de cooperativa:

a) Estatuto Social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa possui como objeto a prestação de serviço compatíveis com os exigidos nesta licitação;

b) Regimento interno (com a ata de assembleia que o aprovou);

c) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS e Certidão de Regularidade expedido pela mesma.

d) Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta Comercial.

e) Atas de eleição de dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias;

10.10.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.10.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos dos sócios;

10.11 Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.11.1 A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

10.11.1.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.11.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.11.1.3 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado.

10.11.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante, mediante certidão negativa.

10.11.1.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.11.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.12 Qualificação Econômico-Financeira

10.12.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.13 Qualificação Técnica

10.13.1 Como Requisito de Habilitação Técnica, os licitantes deverão atender os seguintes requisitos, conforme as necessidades de cada Item:

Item	Descrição	Qualificação Técnica Admitida
1	Oficina de Artes Marciais (Karatê e KickBoxing)	a) Certificação/graduação por federação ou entidade reconhecida em cada uma das modalidades; ou b) Curso livre nas modalidades (mín. 40h) e experiência mínima de 02 anos como instrutor(a) em cada modalidade, comprovada por atestado(s).
2	Oficina de Danças Culturais Gaúchas	a) Cartão de instrutor expedido pelo MTG ou equivalente, e respectivo credenciamento ativo; ou b) Comprovação de experiência em instrução de danças tradicionais gaúchas, mediante atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado compatível com o objeto
3	Oficina de Gaita	a) Curso superior ou técnico em Música; ou b) Experiência comprovada na área mediante atestado de capacidade técnica compatível com o objeto
4	Oficina de Violão	a) Curso superior ou técnico em Música; ou b) Experiência comprovada na área mediante atestado de capacidade técnica compatível com o objeto
5	Oficina de Coral para Idosos	a) Curso superior ou técnico em Música; ou b) Experiência comprovada na área mediante atestado de capacidade técnica compatível com o objeto

6	Regência de Banda Marcial Municipal (instrumentos de percussão e sopro)	a) Curso superior ou técnico em Música; ou b) Experiência comprovada na área mediante atestado de capacidade técnica compatível com o objeto
7	Oficina de Pilates	a) Certificação da graduação em Educação Física ou Fisioterapia e registro ativo no respectivo Conselho; b) Certificação de curso específico de Pilates, com carga horária mínima de 100 horas.

10.13.1.1 O Atestado de Capacidade Técnica Operacional, deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante tenha sido Contratada para a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto do presente certame com serviços prestados. O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor sobre a prestação satisfatória dos citados serviços. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente, no mínimo, os seguintes dados: objeto, local e período de execução.

10.14. Declarações

10.14.1 Declaração conjunta;

10.14.2 Declaração de Conhecimento, conforme anexo IV;

10.14.3 Se o proponente se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, deverá apresentar declaração firmada pelo responsável técnico (Contabilista), ou outro documento idôneo que comprove tal situação, para fins de usufruir os benefícios previstos na LC nº 123/2006, sob pena de, caso ocorra omissão de tais documentos, caracterizar-se esta situação como renúncia aos benefícios antes referidos.

10.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.15.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.17 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.20 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.21 O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

10.22 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.23 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 01 (Uma) hora a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 Enviar a proposta final de acordo com o Anexo II.

11.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.2.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. Dos Recursos

12.1 Será concedido o prazo de **30 (Trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

12.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

12.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

12.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br

12.12 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.13 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.14 Após a Habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e /ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13. Da Reabertura da Sessão Pública

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. Da Adjudicação e Homologação

14.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria autoridade competente.

14.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

14.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

14.3 O resultado desta licitação será publicado no site da BLL.

15. Do Termo de Contrato Ou Instrumento Equivalente

15.1 Feita a adjudicação e decorridos os prazos para recursos, a empresa deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a Certidão de Antecedentes Criminais dos profissionais que serão designados para a execução dos serviços objeto desta contratação, em observância ao disposto no Art. 59-A da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), devendo a Certidão ser renovada a cada 6 (seis) meses.

15.2 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.3 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3.1 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.3.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.4.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

15.8 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.5.

15.9 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16. Do Reajustamento em Sentido Geral

16.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

16.2 Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IPCA (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, dos últimos 12 meses a partir da data da contratação, deduzidos os

valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

17. Do Acompanhamento e da Fiscalização

17.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. Das Obrigações da Contratante e da Contratada

18.1 São obrigações da Contratante:

18.1.1 Receber o objeto deste contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

18.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.1.5 Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

18.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2 São obrigações da Contratada:

18.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2.1.1 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

18.2.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.2.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, os serviços inadequados, ou aquele profissional designado que se mostra incompatível na prestação do serviço;

18.2.1.4 Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

18.2.1.7 Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as leis sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados e/ou cooperativados, quando necessário, os EPI's de segurança.

19. Do Pagamento

19.1 O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal ao setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.4 A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Em caso de reclamação trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até

o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

19.5 O pagamento será efetuado através de boleto bancário e/ou crédito em conta corrente da Contratada na qual a mesma deverá informar em sua proposta os dados bancários.

19.6 O Município pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante Contratada, nos termos deste Certame.

19.7 O pagamento deverá ser precedido de atestado firmado pelo fiscal do contrato.

19.8 Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

19.9 Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

19.10 A retenção dos tributos não será efetivada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

20. Das Sanções Administrativas

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1 A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.2 O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

20.2.3 Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

20.2.4 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 20.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

20.2.5 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 20.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

20.2.6 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 20.1.

20.2.7 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 20.1.

20.2.8 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o Município de Santa Cecília do Sul, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

20.2.9 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

20.2.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

20.2.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

20.2.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.13 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

21. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento

21.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

21.2 A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema <https://bll.org.br>;

21.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.7 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. Da Revogação e Anulação

22.1 Fica assegurado ao Município o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

22.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

22.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

22.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

22.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

22.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23. Da Fraude e da Corrupção

23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei

Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24. Obrigações Pertinentes a LGPD

24.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

24.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto

da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

24.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

24.4 A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

25. Das Disposições Gerais

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

25.2 Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

25.3 Todas as comunicações serão formalizadas através da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.

25.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8 Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

25.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os

interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.13 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.13.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.santaceciliadosul.rs.gov.br, e também poderão retirado na Sala de Licitações do Município de Santa Cecília do Sul, situada na Rua Porto Alegre, nº 591, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26. São anexos deste Edital

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta Financeira;

Anexo III - Declaração Conjunta;

Anexo IV - Declaração de Conhecimento;

Anexo V - Declaração de Enquadramento;

Anexo VI - Minuta de Contrato.

27. Do Foro

27.1 Fica eleito, o Foro da Comarca de Tapejara-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente,



com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santa Cecília do Sul - RS, 09 de julho de 2026.

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal



Anexo I

Pregão Eletrônico nº 12/2026

Termo de Referência

1. Definição do Objeto

Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de promoção da saúde, compreendendo as modalidades de Karatê e Kickboxing, Danças Culturais Gaúchas, Gaita, Violão, Coral para Idosos, Regência de Banda Marcial Municipal e Pilates, a serem desenvolvidas junto aos usuários atendidos pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Desenvolvimento Social e Saúde do Município de Santa Cecília do Sul/RS, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas conforme quadro constante abaixo:

1.1. Estimativas de quantidades e Valor de Referência

Quadro I:

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Valor de Referência Un.	Valor de Referência Mensal
1	20	Horas	Oficina de Artes Marciais (Karatê e KickBoxing)	R\$ 167,58	R\$ 3.351,67
2	20	Horas	Oficina de Danças Culturais Gaúchas	R\$ 246,17	R\$ 4.923,33
3	20	Horas	Oficina de Gaita/acordeom	R\$ 105,44	R\$ 2.108,87
4	20	Horas	Oficina de Violão	R\$ 105,71	R\$ 2.114,15
5	10	Horas	Oficina de Coral para Idosos	R\$ 130,35	R\$ 1.303,48
6	10	Horas	Regência de Banda Marcial Municipal (instrumentos de percussão e sopro)	R\$ 100,51	R\$ 1.005,13
7	100	Horas	Oficina de Pilates	R\$ 114,67	R\$ 11.466,67

Obs.: A quantidade foi estabelecida como horas mensais. O Cálculo de horas foi feito em relação à meses com 5 semanas. O pagamento será feito em consonância com as horas efetivamente prestadas.

1.2. Valor Orçado

O valor estimado da presente contratação encontra-se em anexo ao processo administrativo, e foi apurado a partir de pesquisa de preços, realizada com base em orçamentos obtidos junto a fornecedores especializados e mídias especializadas, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Pelo objeto, o Município de Santa Cecília do Sul, tem como base **valor de referência mensal total de R\$ 27.504,13.**

2. Justificativa e Fundamentos da Contratação

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, constante no processo administrativo, que demonstrou a inviabilidade da execução direta e a adequação escolhida.

2.1. Descrição da Necessidade de Contratação

A necessidade da contratação encontra-se detalhadamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Descrição da Solução Como Um Todo

A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para disponibilização de profissionais habilitados para ministrar oficinas nas áreas de artes marciais, dança tradicionalista gaúcha, música e promoção da saúde, observadas as exigências de qualificação técnica definidas no Edital e neste Termo de Referência.

Os serviços serão executados mediante aulas regulares, práticas e teóricas, observando os cronogramas, cargas horárias, locais de execução e quantitativos de participantes definidos pela Administração Municipal, com disponibilização de profissionais qualificados para cada modalidade contratada, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da contratação.

3. Classificação do Objeto

O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4. Requisitos da Contratação

A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais compatíveis com a natureza dos serviços a serem prestados descritos no edital, demonstrando o atendimento integral às exigências de qualificação técnica estabelecidas para cada oficina, conforme quadro abaixo:

Quadro II:

Item	Descrição	Qualificação Técnica Admitida
1	Oficina de Artes Marciais (Karatê e KickBoxing)	a) Certificação/graduação por federação ou entidade reconhecida em cada uma das modalidades; ou b) Curso livre nas modalidades (mín. 40h) e experiência mínima de 02 anos como instrutor(a) em cada modalidade, comprovada por atestado(s).
2	Oficina de Danças Culturais Gaúchas	a) Cartão de instrutor expedido pelo MTG ou equivalente, e respectivo credenciamento ativo; ou

		b) Comprovação de experiência em instrução de danças tradicionais gaúchas, mediante atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado compatível com o objeto
3	Oficina de Gaita	a) Curso superior ou técnico em Música; ou b) Experiência comprovada na área mediante atestado de capacidade técnica compatível com o objeto
4	Oficina de Violão	a) Curso superior ou técnico em Música; ou b) Experiência comprovada na área mediante atestado de capacidade técnica compatível com o objeto
5	Oficina de Coral para Idosos	a) Curso superior ou técnico em Música; ou b) Experiência comprovada na área mediante atestado de capacidade técnica compatível com o objeto
6	Regência de Banda Marcial Municipal (instrumentos de percussão e sopro)	a) Curso superior ou técnico em Música; ou b) Experiência comprovada na área mediante atestado de capacidade técnica compatível com o objeto
7	Oficina de Pilates	a) Certificação da graduação em Educação Física ou Fisioterapia e registro ativo no respectivo Conselho; b) Certificação de curso específico de Pilates, com carga horária mínima de 100 horas.

c) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

d) substituir, sempre que solicitado pela Administração, profissional que demonstrar desempenho insuficiente, conduta incompatível ou impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços;

e) cumprir os cronogramas, cargas horárias, locais de execução e demais orientações emitidas pelas Secretarias Municipais responsáveis, conforme quadros abaixo:

Quadro III:

Lote 1: Oficina de Artes Marciais (Karatê e Kickboxing)	
Objetivos	• Promoção de desenvolvimento físico, mental e social; • Incentivo à disciplina e inclusão social; • Desenvolvimento Cognitivo; • Controle emocional;



Conteúdo Programático	• Introdução de Karatê e Kickboxing; • Regras de convivência, disciplina e respeito; • Desenvolvimento de coordenação motora; • Exercícios de equilíbrio e orientação espacial; • Deslocamentos e movimentação corporal; • Técnicas de postura, defesa e bloqueio; • Aperfeiçoamento técnico; • Participação em apresentações, demonstrações e eventos esportivos, quando houver interesse e disponibilidade do Município.
Atendimentos	Divisão por turma de, no mínimo 5 alunos, divididas de acordo com as faixas etárias: • alunos de 6 a 8 anos, sendo ministrado disciplina de Karatê; • alunos de 9 a 11 anos, sendo ministrado disciplina de Karatê; • alunos de 12 a 15 anos, sendo ministrado disciplina de Kickboxing; • alunos de 16 a 18 anos, sendo ministrado disciplina de Kickboxing. Cada turma deverá ter aula de, no mínimo 1 hora por semana.
Execução	A atividades serão desenvolvidas no turno vespertino, em dia a ser acordado com a Administração.

Quadro IV:

Lote 2: Oficina de Danças Culturais Gaúchas	
Objetivos	• Desenvolver a consciência corporal e rítmica através das danças tradicionais. • Resgatar e valorizar a cultura e tradição gaúcha. • Estimular o trabalho em equipe e a socialização. • Incentivar a participação em eventos culturais e apresentações.
Conteúdo Programático	• Introdução as danças tradicionalistas gaúchas; • Noções básicas de postura e ritmo; • Prática de coreografia tradicionais; • Expressão corporal; • Interpretação cultural; • Preparação para apresentações;



Atendimentos	Divisão por turmas de no mínimo 5 peões e 5 prendas, (ressalvada decisão fundamentada da Administração) organizadas em conformidade com as faixas etárias do Movimento Tradicionalista Gaúcho, sendo: • Pré-Mirim: participantes com até 10 anos. • Mirim: participantes de 11 até 13 anos. • Juvenil: participantes de 14 até 18 anos. • Adulta: participantes de no mínimo 15 anos. Cada turma deverá ter aula de, no mínimo 1 hora por semana.
Execução	A atividades serão desenvolvidas no turno vespertino para os grupos Pré-Mirim e Mirim, e, no turno da noite, para os grupos Juvenil e Adulta, em dia a ser acordado com a Administração.

Quadro V:

Lote 3: Oficina de Gaita/Acordeon	
Objetivos	• Desenvolver habilidades musicais; • Estimular a percepção auditiva, coordenação motora e memória musical; • Desenvolvimento de disciplina e concentração; • Estimular a convivência social e a valorização cultural;
Conteúdo Programático	• Apresentação do instrumento e suas características; • História da gaita/ acordeon; • Postura corporal e posicionamento adequado para execução do instrumento; • Teoria musical e identificação de notas; • Prática musical de diversos estilos musicais; • Preparação para apresentações públicas e eventos culturais;
Atendimentos	• Turmas de, no máximo, 4 alunos. • A divisão de turmas deverá ocorrer considerando o nível de conhecimento do instrumento e faixas etárias. • Cada aula deverá possuir, no mínimo, 1 hora de duração. O instrumento deverá ser disponibilizado pelo aluno.
Execução	As atividades serão realizadas com divisão de, no mínimo, 2 horas no turno vespertino e 2 horas em turno noturno, em dia a ser acordado com a Administração.

Quadro VI:

Lote 4: Oficina de Violão



Objetivos	• Desenvolver coordenação motora, percepção auditiva e senso rítmico. • Ensinar fundamentos técnicos do violão, incluindo postura, afinação, acordes, ritmos e dedilhados. • Estimular a concentração, a memória e a disciplina por meio da prática musical. • Incentivar a expressão artística, a criatividade e a interpretação musical. • Promover a convivência social e o trabalho em grupo por meio de práticas coletivas. • Ampliar o repertório musical dos participantes em diferentes estilos e gêneros. • Preparar os alunos para apresentações culturais, cívicas e comunitárias promovidas pelo Município. • Valorizar a música como ferramenta de inclusão social, desenvolvimento pessoal e formação cultural.
Conteúdo Programático	• Apresentação do instrumento e suas características; • Cuidados, conservação e afinação; • Teoria Musical e identificação de notas; • Exercícios de coordenação motora e independência das mãos; • Desenvolvimento de percepção auditiva e senso rítmico; • Leitura e interpretação de cifras; • Técnicas de dedilhados e ritmos; • Apresentação de estilos musicais variados; • Preparação para apresentações públicas.
Atendimentos	Turmas de, no mínimo 4 alunos e máximo de 20, divididos em conformidade com o conhecimento e os avanços no estudo do instrumento.
Execução	As atividades serão realizadas com divisão de, no mínimo, 2 horas no turno vespertino e 2 horas em turno noturno, em dia a ser acordado com a Administração. O instrumento deverá ser disponibilizado pelo aluno.

Quadro VII:

Lote 5: Oficina de Coral para Idosos	
Objetivos	• Estímulo à convivência social e fortalecimento de vínculos entre os participantes; • Promoção do envelhecimento ativo por meio da participação em atividades culturais e artísticas; • Desenvolvimento de percepção musical, afinação, ritmo e técnica vocal; • Estimular a memória, concentração e coordenação motora.



Conteúdo Programático	• Integração e socialização dos participantes; • Noções de música e prática coral; • Exercícios de respiração, relaxamento e consciência corporal; • Técnicas de aquecimento e preparação vocal; • Desenvolvimento de afinação, dicção e projeção vocal; • Exercícios rítmicos e de percepção musical; • Interpretação musical e estudo de músicas populares; • Participação em eventos culturais, cívicos e comemorativos promovidos pelo Município.
Atendimentos	Atendimento em única turma de, no mínimo 15 participantes.
Execução	As atividades ocorrerão no turno matutino, em dia ser acordado com a Administração.

Quadro VIII:

Lote 6: Regência de Banda Marcial Municipal (instrumentos de percussão e sopro)	
Objetivos	• Desenvolver habilidades musicais e rítmicas; • Estimular a coordenação motora e disciplina, além de trabalhar a integração social; • Desenvolver percepção rítmica e melódica por meio da prática em conjunto; • Explorar diferentes elementos musicais na prática
Conteúdo Programático	• Introdução a banda marcial e princípios básicos; • Postura e ética; • Prática de leitura e execução de partituras; • Coordenação e sincronização musical; • Montagem de repertório e ensaio para apresentações culturais e participação em concursos.
Atendimentos	Turma de, no mínimo, 8 (oito) alunos, com divisão de instrumentos conforme domínio individual.
Execução	As atividades serão realizadas no turno vespertino, em dia a ser acordado com a Administração.

Quadro IX:



Lote 7: Oficina de Pilates	
Objetivos	• Desenvolver a consciência corporal e o alinhamento postural; • Melhorar a flexibilidade, mobilidade articular e coordenação motora; • Fortalecer a musculatura global do corpo, especialmente a musculatura estabilizadora; • Promover o equilíbrio, a resistência física e o condicionamento funcional; • Auxiliar na prevenção de dores musculoesqueléticas e lesões decorrentes de hábitos posturais inadequados; • Estimular hábitos saudáveis e a prática regular de atividades físicas; • Contribuir para a melhoria da capacidade respiratória e da concentração; • Favorecer a autonomia funcional e a qualidade de vida dos participantes; • Promover o bem-estar físico, emocional e social; • Incentivar a participação em atividades coletivas voltadas à promoção da saúde.
Conteúdo Programático	• Introdução ao método Pilates e seus princípios fundamentais; • Avaliação e orientação postural dos participantes; • Consciência corporal e alinhamento postural; • Técnicas de respiração aplicadas ao método; • Exercícios de mobilidade articular; • Exercícios de alongamento e flexibilidade; • Exercícios de fortalecimento muscular global; • Fortalecimento da musculatura abdominal, lombar e estabilizadora; • Exercícios para equilíbrio, coordenação motora e propriocepção; • Exercícios para melhora da resistência física e funcional; • Técnicas de relaxamento e controle corporal; • Desenvolvimento da estabilidade e do controle dos movimentos; • Adaptação dos exercícios conforme as necessidades e limitações individuais; • Orientações sobre hábitos posturais e cuidados com a saúde física; • Atividades voltadas à promoção da qualidade de vida e do bem-estar.

Atendimentos	Turmas divididas com, no mínimo, 4 participantes, com aulas de, no mínimo 50 minutos, sendo reservado o prazo restante para relatórios. Excepcionalmente, mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser autorizados atendimentos individualizados ou em grupos inferiores ao quantitativo mínimo, quando as condições clínicas ou as necessidades específicas dos participantes assim exigirem, sem qualquer acréscimo ao valor contratado.
Execução	A execução das atividades ocorrerá de segunda a sexta-feira, em turno vespertino.

f) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

g) apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da qualificação dos profissionais efetivamente designados para a execução dos serviços;

h) observar as normas de segurança, saúde e proteção de dados aplicáveis à execução contratual;

i) garantir a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando as medidas necessárias para evitar interrupções injustificadas na execução das oficinas.

A contratação possui natureza continuada, considerando a necessidade permanente de manutenção das atividades ofertadas à comunidade, podendo o contrato ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

A contratada deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente no tratamento de dados pessoais sensíveis.

Para fins de assinatura do contrato, a Licitante Adjudicatária deverá apresentar Certidão de Antecedentes Criminais dos profissionais que serão designados para a execução dos serviços objeto desta contratação, em observância ao disposto no Art. 59-A da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5. Das Condições para Prestação dos Serviços

5.1. A Contratada deverá prestar mensalmente, no máximo, as quantias definidas em cada lote ao qual for consagrada vencedora.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual, ou conforme decisão administrativa.

5.3. As atividades deverão ser desenvolvidas em espaços designados pela Administração Municipal, em conformidade aos usuários e equipamentos necessários.

5.4. Caberá a Licitante, sempre que o profissional restar impossibilitado de prestar o serviço, apresentar outro profissional para que não haja interrupção dos serviços.

5.5. A substituição do profissional indicado somente poderá ocorrer mediante autorização da Administração e comprovação de qualificação equivalente ou superior à apresentada na fase de habilitação.

5.6. Caso não seja possível realizar a prestação do serviço em conformidade com o cronograma, o licitante deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas, com antecedência máxima de 48 horas, admitindo-se a redução deste prazo para o máximo de 4 horas em casos que envolverem questões de saúde, para que o período prejudicado possa ser recuperado em outro momento, estipulado em acordo entre as partes.

5.7. Será admitida a interrupção dos serviços em conformidade com a Administração Pública.

5.8. Havendo participação em eventos, a Administração arcará com:

- I - Custos de deslocamento a partir da Sede deste Município;
- II - O valor de horas/aula equivalente ao tempo do evento, não sendo incluídas horas de deslocamento.

5.9. Ao Município reserva-se o direito de ampliar ou reduzir a carga horária mensal estipulada, conforme necessidade, para atendimento a eventos, atividades ou projetos promovidos com a participação da Administração.

5.10. Os materiais utilizados para desenvolvimento das oficinas deverão ser disponibilizados pela administração municipal, em caso de coletivos, e pelos usuários, quando forem individuais.

5.11. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e Edital.

5.12. A Licitante vencedora não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propostos ou terceiros.

5.13. No caso de descumprimento dos prazos determinados, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital.

5.14. A Licitante deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nesta Licitação.

6. Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes da presente contratação integram as dotações orçamentárias do município de Santa Cecília do Sul e são as seguintes:

04.01 - Desenvolvimento Social

3.3.90.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pess. Jurídica

2081 - Manutenção dos Serviços Sociais

04.01 - Fundo Mun. Assistência Social

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Ser. Terceiros- Pess. Jurídica

2054 - Man. do prog. Sonhar e Viver Terceira Idade

07.03 - Educação, Desportos e Cultura

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Ser. Terceiros- Pess. Jurídica

1203 - Man. do projeto oficinas

09.01 - Secretaria e Fundo Mun. De Saúde

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Ser. Terceiros- Pess. Jurídica

2006 - Man. Dos serviços de Saúde

7. Do Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente após apresentação de nota fiscal, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

O envio da nota fiscal deverá ser feito até o último dia útil do mês vigente.

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, nº da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Não será admitida cobrança adicional por serviços compreendidos no valor mensal.

8. Do Prazo

8.1 A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento Contratual. A prorrogação observará a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. Gestão do Contrato

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor(es) e fiscal(is) do contrato, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme indicação constante no Documento de Formalização de Demanda apresentado pela(s) área(s) requisitante(s), designando-se, para fins de fiscalização, os servidores designados no instrumento contratual.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica ou e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade.

9.4. Após a assinatura do contrato, o fiscal poderá convocar representante da Contratada para reunião destinada ao detalhamento das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, dos critérios de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos necessários à fiel execução contratual.

9.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, de modo a assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal dará ciência à Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias à correção das falhas apontadas, fixando prazo para saneamento.

9.6. O fiscal informará aos seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do §2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A Administração poderá, por intermédio do fiscal designado, a qualquer tempo:

- I. solicitar documentos comprobatórios da execução contratual;
- II. realizar auditorias nos serviços prestados;
- III. verificar a consistência das informações encaminhadas aos sistemas oficiais;
- IV. confrontar os dados apresentados com registros administrativos;
- V. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo

com o termo de referência, instrumento convocatório, anexos e proposta apresentada.

9.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis.

9.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, tampouco implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos da legislação aplicável.

10. Das Obrigações da Contratante e da Contratada

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, observando, durante a prestação dos serviços, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação e serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6 Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.8 Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva prestação dos serviços.

10.2 São obrigações da contratada:

10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

10.2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.6 Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.7 Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

10.2.8 Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as leis sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados e/ou cooperativados, quando necessário, os EPI's de segurança, conforme determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

10.2.9 Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

10.2.10 Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

10.2.11 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

10.2.12 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

10.2.13 Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

10.2.14 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.15 A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

10.2.16 Manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Antecedentes Criminais dos profissionais vinculados à execução dos serviços, apresentando-as ao Fiscal do Contrato a cada 6 (seis) meses, bem como sempre que houver substituição ou inclusão de profissionais, em observância ao disposto no art. 59-A

da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

11. Das Sanções Administrativas

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e na minuta contratual.

12. Da Fiscalização

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o licitante devem ser realizadas preferencialmente por e-mail, sempre que o ato exigir tal formalidade.

Os fiscais designados, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação do serviço são:

- a) Para os itens 1 e 5, a servidora Fernanda Telles;
- b) Para o item 2, a servidora Lenita Izabel Caumo;
- c) Para os itens 3, 4 e 6, a servidora Eliane Maria Simioni Comparin;
- d) Para o item 7, a Servidora Jordana dos Passos.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A Administração poderá, por intermédio da servidora nominada para fiscalização, a qualquer tempo:

- I. solicitar documentos comprobatórios da execução;
- II. realizar inspeções nos serviços prestados;
- III. verificar a consistência das informações enviadas aos sistemas oficiais;
- IV. confrontar dados apresentados com registros administrativos.

13. Da Garantia

A contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pela correção de falhas, substituição de profissionais quando necessário e cumprimento das obrigações previstas no contrato.

14. Da Subcontratação

Não será admitida subcontratação do objeto licitado.

15. Da Vigência



15.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses podendo ser renovado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21.

15.2 Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IPCA (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, dos últimos 12 meses a partir da data da contratação, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

16. Da Sustentabilidade

A contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de recursos, a redução do consumo de materiais impressos e a adequada destinação de resíduos eventualmente gerados durante a execução das atividades, observando a legislação ambiental vigente.

17. Das Disposições Gerais

Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone (54) 3196-8535, e pelo Portal Eletrônico <https://bll.org.br> no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.santaceciliadosul.rs.gov.br, e também poderá ser retirado na Sala de Licitações do Município de Santa Cecília do Sul, situada na Rua Porto Alegre, nº 591, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Anexo II

Pregão Eletrônico nº 12/2026

Proposta Financeira

Dados da Empresa

Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Nº	CEP:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone:		E-mail:	

Dados do Administrador

Sócio Administrador:			
CPF:	RG:	Endereço:	Nº
Bairro:	Cidade:	CEP:	Estado:
Telefone:		E-mail:	

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Valor Un.	Valor Mensal
1	20	Horas	Oficina de Artes Marciais (Karatê e KickBoxing)		
2	20	Horas	Oficina de Danças Culturais Gaúchas		
3	20	Horas	Oficina de Gaita/acordeom		
4	20	Horas	Oficina de Violão		
5	10	Horas	Oficina de Coral para Idosos		
6	10	Horas	Regência de Banda Marcial Municipal (instrumentos de percussão e sopro)		
7	100	Horas	Oficina de Pilates		
Valor Total (12 meses)					

Declara, sob as penas da lei que:

a) Nesta proposta estão inclusos, ficando sob minha responsabilidade, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços de entrega, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários, ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

b) Estamos de acordo com o edital e seus anexos.

c) **Validade da Proposta:** 90 (noventa) dias.

_____, _____ de _____ de 2026.

[assinatura do representante legal/procurador da licitante]

[nome, RG, CPF, cargo]

[Carimbo]

Anexo III

Pregão Eletrônico nº 12/2026

Declaração Conjunta

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na (Logradouro) _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, Município de _____ - _____, declara, para os fins:

- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no item 5.3 do edital;
- c) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;
- d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- e) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- g) Temos pleno conhecimento do local onde os serviços serão executados, das condições para execução dos serviços, inclusive quanto suas dimensões físicas e riscos, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato,
- h) Que teremos a disponibilidade, de todos os meios necessários à execução do serviço ora contratado na conformidade do Termo de Referência.
- i) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

[Nome, Razão Social e Assinatura do Representante Legal]
[Carimbo do CNPJ]



Anexo IV

Pregão Eletrônico nº 12/2026

Declaração de Conhecimento

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na (Logradouro) _____, nº __, bairro _____, CEP _____, Município de _____ - _____, declara, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, assumindo total responsabilidade pela elaboração da proposta, considerando todos os custos, encargos e condições necessários à execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento posterior para eximir-se das obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

**[Assinatura e identificação do representante legal/procurador da
licitante]**

[Nome, RG, CPF, cargo]



Anexo V

Pregão Eletrônico nº 12/2026

Declaração de Enquadramento

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida na _____, declara, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() **Microempresa**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() **Empresa de pequeno porte**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() **Microempreendedor individual**, cujo valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1º e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações; não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4º, incisos I a IV, da mesma lei; exerce tão somente atividades constantes do Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94 de 29 de novembro de 2011;

() **Cooperativa**, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 (art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007).

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2026.

[Contador]

CRC:

[Carimbo]



Anexo VI

Pregão Eletrônico nº 12/2026

Minuta de Contrato

Contrato nº ____/2026

Pregão Eletrônico nº 12/2026

Processo Licitatório nº 42/2026

Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de oficinas socioeducativas, culturais, esportivas e de promoção da saúde, compreendendo as modalidades de Karatê e Kickboxing, Danças Culturais Gaúchas, Gaita, Violão, Coral para Idosos, Regência de Banda Marcial Municipal e Pilates, a serem desenvolvidas junto aos usuários atendidos pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Desenvolvimento Social e Saúde do Município de Santa Cecília do Sul/RS.

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município.

Contratada: _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na (Logradouro) _____, nº, bairro _____, CEP _____, Município de _____ - _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, (Cargo), portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - _____.

Têm justo e contratado, o que adiante segue, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 12/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Objeto

O objeto do presente instrumento visa a Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para desenvolvimento de oficinas conforme

condições quantidades e exigências estabelecidas, em conformidade com as especificações constantes no Edital:

Item	Qtde.	Un.	Descrição
		Horas	

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá prestar mensalmente, no máximo, as quantias definidas em cada lote ao qual for consagrada vencedora.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser prestados em espaços públicos designados pela administração Municipal, em conformidade aos instrumentos utilizados e a quantidade de participantes.

Parágrafo Terceiro - Os serviços contratados deverão ter seu início no prazo máximo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto - Caberá a Contratada, sempre que o profissional restar impossibilitado de prestar o serviço, apresentar outro profissional para que não haja interrupção dos serviços.

Parágrafo Quinto - A substituição do profissional indicado somente poderá ocorrer mediante autorização da Administração e comprovação de qualificação equivalente ou superior a apresentada na fase de habilitação.

Parágrafo Sexto - Caso não seja possível realizar a prestação do serviço em conformidade com o cronograma, o licitante deverá comunicar ao Fiscal do Contrato das razões respectivas, com antecedência máxima de 48 horas, admitindo-se a redução deste prazo para o máximo de 4 horas em casos que envolverem questões de saúde, para que o período prejudicado possa ser recuperado em outro momento, estipulado em acordo entre as partes.

Parágrafo Sétimo - Será admitida a interrupção dos serviços em conformidade com a Administração Pública.

Parágrafo Oitavo - Havendo participação em eventos, a Administração arcará com:

- I - Custos de deslocamento a partir da Sede deste Município;
- II - O valor de horas/aula equivalente ao tempo do evento, não sendo incluídas horas de deslocamento.

Parágrafo Nono - Ao Município reserva-se o direito de ampliar ou reduzir a carga horária mensal estipulada, conforme necessidade, para atendimento a eventos, atividades ou projetos promovidos com a participação da Administração.

Parágrafo Décimo - Os materiais utilizados para desenvolvimento das oficinas deverão ser disponibilizados pela administração municipal, em caso de coletivos, e pelos usuários, quando forem individuais.

Parágrafo Décimo Primeiro - Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e Edital.

Parágrafo Décimo Segundo - A Licitante vencedora não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente

ou por seus propostos ou terceiros.

Parágrafo Décimo Terceiro - A Contratada deverá produzir relatório de frequência dos alunos e entregá-lo mensalmente ao Fiscal do Contrato e Secretaria Municipal ao qual a oficina é vinculada.

Cláusula Segunda - Do Valor Contratual

Para a prestação do serviço identificada na cláusula primeira, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ _____ (_____) por hora efetivamente trabalhada.

Parágrafo Primeiro - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, carregamento e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

Parágrafo Segundo - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações em sua totalidade, facultando-se a realização parcial, conforme conveniência e oportunidade administrativas.

Clausula Terceira - Da Forma de Pagamento

O pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal ao setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Primeiro - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Segundo - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Terceiro - A retenção dos tributos não será efetivada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Quinto - No caso de a execução dos serviços não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas no Edital Pregão Eletrônico nº 12/2026, assim como as exigências do contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

Cláusula Quarta - Da Vigência

O contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser renovado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta - Do Reajustamento

Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12(doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IPCA (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, dos últimos 12 meses a partir da data da contratação, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante e da Contratada

Parágrafo Primeiro - São obrigações da Contratada:

I. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II. Efetuar a prestação dos serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital.

III. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV. Comunicar, imediatamente após tomar conhecimento, à **Contratante** os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

VI. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as leis sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados e/ou cooperativados, quando necessário, os EPI's de segurança, conforme determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

VII. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da **Contratada** intentarem reclamações trabalhistas contra a **Contratante**.

VIII. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à **Contratante**, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

IX. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

X. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

XI. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da **Contratante**.

XII. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XIII. A **Contratada** se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades por ela realizadas, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

XIV. Cumprir com os prazos estabelecidos.

XV. Executar os serviços com qualidade, eficiência e comprometimento.

XVI. Manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Antecedentes Criminais dos profissionais vinculados à execução dos serviços, apresentando-as ao Fiscal do Contrato a cada 6 (seis) meses, bem como sempre que houver substituição ou inclusão de profissionais, em observância ao disposto no art. 59-A da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Segundo - São obrigações da Contratante:

I. Receber os serviços contratados no prazo e condições estabelecidas.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços contratados.

III. Comunicar à **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Contratada**, através de comissão/servidor especialmente designado.

V. Efetuar o pagamento à **Contratada** no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VI. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII. Observar para que, durante a execução do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **Contratada**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

VIII. Emitir a ordem de início dos serviços ou autorização de execução, indicando local, cronograma inicial e servidor responsável pelo acompanhamento.

Cláusula Sétima - Obrigações pertinentes à LGPD

A **Contratada** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a

que tenha acesso, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro - Para os fins da Lei nº 13.709/2018, a Contratante atuará na qualidade de Controladora dos dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato, cabendo à Contratada atuar como Operadora, observando estritamente as instruções fornecidas pela Contratante.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades necessárias à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, dados de identificação e contato dos participantes e de seus responsáveis, registros de frequência, informações necessárias ao acompanhamento das oficinas, relatórios de execução e demais dados estritamente indispensáveis à execução do objeto contratual.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

Parágrafo Quarto - É vedado à **Contratada** utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados obtidos em razão deste Contrato para finalidade diversa da execução do objeto contratado, bem como compartilhá-los, transmiti-los, divulgá-los ou disponibilizá-los a terceiros sem prévia e expressa autorização da **Contratante**, ressalvadas as hipóteses legalmente exigidas.

Parágrafo Quinto - A eventual captação, utilização, divulgação ou compartilhamento de imagem, voz ou nome dos participantes em apresentações, eventos, materiais institucionais ou meios de comunicação somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da **Contratante** e observância das exigências legais aplicáveis, especialmente quando envolver crianças ou adolescentes, observadas também as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá comunicar à **Contratante**, sem demora injustificada e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da ciência do fato, qualquer incidente de segurança que envolva perda, acesso indevido, vazamento, destruição, alteração ou divulgação não autorizada de dados pessoais, prestando todas as informações necessárias à apuração, contenção e mitigação dos efeitos do incidente.

Parágrafo Sétimo - A **Contratada** deverá manter canal de comunicação ou preposto identificado para tratar das questões relacionadas à proteção de dados pessoais durante a vigência contratual.

Parágrafo Oitavo - Encerrada a execução contratual ou extinto o Contrato, a Contratada deverá, conforme orientação da **Contratante**, devolver, eliminar ou anonimizar os dados pessoais e documentos que contenham informações obtidas em razão da execução do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

Parágrafo Nono - O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a **Contratante**, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

Parágrafo Décimo - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a Contratada à apuração de responsabilidade em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais, das medidas cíveis cabíveis e das demais consequências previstas na legislação aplicável.

Cláusula Oitava - Das Penalidades

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I.** advertência;
- II.** multa;
- III.** impedimento de licitar e contratar;
- IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - a)** A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da

Cláusula oitava, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

c) Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na prestação do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

d) Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula Oitava, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

e) Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Cláusula Oitava, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

f) Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da Cláusula Oitava.

g) Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Cláusula Oitava.

h) A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o Município de Santa Cecília do Sul, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

i) Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

j) As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula Oitava poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

k) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

l) A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

m) As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

Cláusula Nona - Da Dotação

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária suplementada se necessário:

04.01 - Desenvolvimento Social

3.3.90.00.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pess. Jurídica

2081 - Manutenção dos Serviços Sociais

04.01 - Fundo Mun. Assistência Social

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Ser. Terceiros- Pess. Jurídica

2054 - Man. do prog. Sonhar e Viver Terceira Idade

07.03 - Educação, Desportos e Cultura

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Ser. Terceiros- Pess. Jurídica
1203 - Man. do projeto oficinas

09.01 - Secretaria e Fundo Mun. De Saúde

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Ser. Terceiros- Pess. Jurídica
2006 - Man. Dos serviços de Saúde

Cláusula Décima - Da Habilitação e Qualificação

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção Contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Terceiro - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Quinto - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sétimo - Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo - Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I) os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

O contratante poderá ainda:

I) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de

prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

II) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Cláusula Décima Segunda - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Civil, bem como pelos princípios gerais do direito e do regime jurídico dos contratos administrativos.

Cláusula Décima Terceira - Alterações

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quarta - Do Vínculo Editalício

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Quinta - Do Contrato

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Sexta - Dos Responsáveis pela Fiscalização

A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, que será a Sra., a execução do presente contrato, emitindo pareceres se necessário e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Cláusula Décima Sétima - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Oitava - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, ____ de _____ de 2026.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
CNPJ nº ____./____/____-
Nome
Contratada

Testemunhas:

1.

2.